**Mensagem ao Substitutivo do Projeto de Resolução** **Nº04/2017** que “DISPÕE SOBRE a obrigatoriedade da presença de interprete/tradutor da Lingua Brasileira DE SInais nas atividades publicas da câmara municipal de itatiba

 O Substitutivo tem por objetivo o aperfeiçoamento do texto original e para maior entendimento dos nobres edis.

 Nos termos da Constituição Federal, a promoção do bem de todos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária fazem parte dos anseios fundamentais da República Federativa do Brasil.

 Nesse sentido, deve o poder público dotar de meios que efetivamente garantam a construção de uma sociedade mais justa, sem qualquer espécie de discriminação, principalmente para certos grupos sociais que se encontram excluídos da sociedade.

Nota-se que o desenvolvimento de pessoas com deficiência auditiva é extremamente dificultado, visto que nossa Casa de Leis não possui interprete para atendimento à pessoas portadoras de deficiência auditiva tão necessários para facilitar a vida desses cidadãos e a inclusão dos mesmos.

 A **Língua Brasileira de Sinais** (LIBRAS) é utilizada por deficientes auditivos para a comunicação e é um diferencial na identificação dos surdos. A expressão facial e corporal que acompanham os sinais também são partes importantes na composição da cultura dos surdos. Mesmo com língua própria eles sofrem com a diversidade e o preconceito do mundo dos ouvintes.  O papel da língua de sinais na educação dos surdos e um fator de extrema relevância na vivência social, pois promoverá um maior entendimento entre a cultura ouvinte e não ouvinte.

**LIBRAS** não é apenas uma medida paliativa para se estabelecer algum tipo de comunicação com os deficientes auditivos, mas é uma língua natural como qualquer outra, com estruturas sintáticas, [semânticas](http://www.infoescola.com/portugues/semantica/) e morfológicas.

Concluímos que a LIBRAS é a língua natural das comunidades surda e é adquirida por quaisquer sujeitos, quando estes interagem/dialogam com deficientes auditivos fluentes em língua de sinais, socializam-se como iguais. Assim, podemos afirmar que a aquisição da língua é um processo criativo e de extrema importância, diminuindo assim o preconceito em relação a qualquer tipo de deficiência, tornando se necessário a divulgação dessa e de outras informações relevantes para facilitar a inclusão dessas pessoas em todos os meios sociais.

 Certo da importância deste projeto, espera-se colaboração do Poder público e a aprovação de todos os Edis.

  **SALA DAS SESSÕES**,10de julho de 2017

**WILLIAN SOARES**

Vereador – 1º Secretário - SD

 **PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

 **Substitutivo ao Projeto de Resolução nº04/2017 que**

 **“DISPÕE SOBRE a obrigatoriedade da presença de interprete/tradutor da Lingua Brasileira DE SInais nas atividades publicas da câmara municipal de itatiba**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1º -** Esta resolução trata da acessibilidade da comunicação e expressão de pessoas com deficiência auditiva no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba.

**Art. 2º --** As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como as Audiências Públicas da Câmara Municipal de Itatiba,contarão com a tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**Parágrafo único:** A critério da Presidência da Câmara e em havendo disponibilidade financeira, os serviços de tradução para Libras, poderão ser estendidos aos gabinetes dos Vereadores e Presidência da Câmara, no atendimento aos cidadãos que se comunicam por meio da linguagem de sinais**.**

**Art. 3º -** Fica autorizadaa contratação de profissionais devidamente habilitados por meio de contratos, convênios e/ou parcerias com instituições ou empresas, observando-se a legislação pertinente.

 **Art. 4º -** As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como as Audiências Públicas transmitidas pela ITV Brasil, promovidas pela Câmara Municipal de Itatiba, contarão com a tradução simultânea para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

  **Parágrafo único -** A tradução simultânea para Libras, transmitidas pela ITV Brasil ocorrerá assim que a empresa contratada, adequar os equipamentos para tal.

 **Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

 **Art. 6º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de sua regulamentação.

 **Palácio 1º de Novembro, 10 de julho de 2017**

 **WILLIAN SOARES**

 Vereador – 1º Secretário - SD